

*Assunto: Declaração
de entrega e concordância
da obra elétrica do valor base
A menos da Emissão*

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE
RUA Dr. PIO DE FIGUEIREDO
3600-214 CASTRO DAIRE

12/3/2020

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
		Carta 80/20/ D-DRCM-AGA	4 - 3 - 2020

Assunto: APROVAÇÃO DE PROJECTO DE INFRA ESTRUTURAS ELÉCTRICAS DE SERVIÇO PÚBLICO
(RECTIFICATIVO)
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CASTRO DAIRE
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA 25 DE ABRIL EM CASTRO DAIRE
PROJECTO ELÉCTRICO N.º 1803.001.19

Exmos. Senhores:

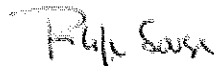
Junto remetemos a V.Exa. em anexo, 1 exemplar do projecto aprovado das infra estruturas eléctricas do serviço público em apreço, o qual deverá cumprir as condições técnico administrativas apresentadas em Anexo, bem como as seguidamente referenciadas:

1. Responsabilizar-se pela execução das infra estruturas eléctricas do presente serviço público em conformidade com o projecto aprovado e sob fiscalização da EDP Distribuição nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
2. Fornecer à EDP Distribuição, no prazo de 30 dias, uma colecção de todas as peças desenhadas do projecto das infra estruturas eléctricas, de acordo com as rectificações aprovadas, em formato digital com extensão dwg ou dxf, georeferenciadas no sistema hayford - gauss, datum 73.
3. A EDP Distribuição reserva-se o direito de arquivar todo o processo, /ou de não proceder à sua ligação à rede de distribuição de energia eléctrica, no caso do respectivo Requerente não cumprir integralmente as condições contidas na presente comunicação e respectivo Anexo (condições técnico-administrativas).
4. Pela análise do projecto, constatando-se a opção por colunas tipo Tejo TOB-235 e luminárias LED da Schröder modelo Teceo S de uso não corrente e/ou não padronizado, quando for necessária a sua substituição, o Município deverá assegurar a entrega da luminária/coluna de IP de substituição. Caso o Município não actue nos moldes referidos dentro do prazo concedido para o efeito, a substituição será efectuada por luminária/coluna IP de uso corrente.

5. A execução das infra estruturas eléctricas do presente serviço público (rede de iluminação pública e adaptação/inserção com as infra estruturas existentes) ficará a cargo do promotor do empreendimento.
6. A ligação das infra estruturas à Rede de Iluminação Pública, só poderá efectuar-se após a conclusão e recepção das mesmas.
7. O prazo de validade da aprovação deste projecto será de 2 anos a partir da data da presente carta.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Rede e Concessões Mondego
Área Gestão de Ativos
A Responsável


Filipe Sousa

Anexo: o mencionado
EDIS-CBR-BRS/ 514999/2020
LC/

CONDIÇÕES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS ANEXAS À CARTA DE APROVAÇÃO DO PROJECTO

Aprovação de projecto de Infra estruturas Eléctricas de Serviço Público (Rectificativo).

Requerente: Município de Castro Daire

Localização: Avenida 25 de Abril

Projecto Eléctrico N.º 1803.001.19

1. A execução dos trabalhos obedecerá ao projecto previamente aprovado pela EDP Distribuição. Sempre que ocorram alterações ao projecto, é necessário, após acordo da EDP Distribuição, fazer a entrega de uma cópia devidamente actualizada das peças desenhadas em suporte informático em formato dwg, com pontos georeferenciados no sistema Hayford - Gauss, Datum 73.
2. Dever-nos-á ser comunicado o início de trabalhos pela empresa responsável pela execução das infra-estruturas eléctricas, a qual deverá cumprir as seguintes condições:
 - *Estar certificada no "Sistema de Garantia de Qualidade", de acordo com as Normas ISO 9000 ou equivalentes ou em alternativa, ter sido qualificada no âmbito do Sistema de Qualificação de Fornecedores da EDP Distribuição para executar os trabalhos pretendidos, atenta a sua natureza e valor;*
 - *Ser titular de Alvará, Título de Registo ou registo no INCI, I.P., que habilite à execução dos trabalhos incluídos na categoria "Instalações eléctricas e mecânicas" e na correspondente subcategoria aplicável, devendo o valor orçamentado para os trabalhos a realizar não ultrapassar o valor das classes correspondentes à categoria e subcategorias em causa. Tratando-se de trabalho com valor inferior a 10% do limite fixado para a classe 1, o Título de Registo emitido pelo INCI, I.P. poderá substituir o Alvará ou Título de registo já referidos, para os mesmos efeitos. Estando em causa entidades legalmente estabelecidas noutros Estados Membros da União Europeia e não estabelecidos em Portugal, o seu registo no INCI, I.P., poderá substituir o Alvará ou Título de Registo já referidos, para os mesmos efeitos;*
 - *Dispor de um técnico responsável pelo projecto (existindo projecto a seu cargo) e um técnico responsável pela execução da infra estrutura a construir e a ligar às redes, com base na legislação em vigor, devendo cada um deles, subscrever o correspondente termo de responsabilidade;.*
3. A execução das obras obedecerá ao Regulamento de Execução de infra estruturas de obras na Via Pública;
4. O executante deverá tomar conhecimento prévio, junto dos respectivos distribuidores ou operadores, de todos os traçados aéreos e/ou subterrâneos de outras canalizações colectivas (de energia eléctrica, telecomunicações, águas, saneamento, gás, etc.) existentes no local, de modo a evitar a sua danificação, responsabilizando-se integralmente pela reparação das partes desses traçados que eventualmente venham a ser danificados;

5. Exclusivamente no âmbito e para os efeitos da legislação em vigor aplicável ao sector eléctrico, a fiscalização da obra será sempre da responsabilidade da EDP Distribuição. O Requerente não poderá dar início aos trabalhos sem a EDP Distribuição confirmar estarem reunidas as condições legais para tal, devendo para o efeito, apresentar um cronograma de execução das obras, sob pena dos mesmos poderem não serem aceites por esta Empresa.
6. A natureza de alguns trabalhos que possam interferir, quer com instalações da EDP Distribuição já construídas, quer com idênticas instalações de outros operadores, deverá implicar a presença de um elemento da fiscalização desta Empresa pelo que os trabalhos não deverão ter início sem que se verifique aquela presença.
7. O Requerente será responsável pela coordenação da montagem das redes de águas, gás saneamento, telefones e electricidade por forma a que a instalação eléctrica seja feita logo a seguir ao das redes de águas, gás e saneamento e segundo o esquema de ocupação do subsolo definido pela Câmara Municipal.
8. O Requerente será o único responsável pela reparação das avarias na eventualidade das redes de energia eléctrica virem a ser danificadas da instalação de outras infra-estruturas.
9. Dado existir nas proximidades uma linha aérea de Média Tensão a 30 kV, deverão ser tomados cuidados especiais na montagem e manobra de quaisquer dispositivos auxiliares utilizados na construção ou desmontagem de rede aérea de Baixa Tensão de Iluminação Pública (gruas, guindastes, etc.) sob a referida linha de Média Tensão a 30 kV, devendo a EDP Distribuição ser obrigatoriamente consultada, por escrito, para que se pronuncie acerca dos procedimentos e cuidados a ter para que este tipo de equipamentos possa ser montado e manobrado em total segurança. A não solicitação do parecer acima mencionado, ou o não acatamento deste, implicará para o Requerente a total responsabilidade, civil e criminal, por qualquer acidente que venha a ocorrer.
10. Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade e obedecer às especificações da EDP Distribuição.
11. As amostras dos materiais deverão ser previamente submetidas à aprovação da fiscalização com a indicação dos fabricantes propostos e das datas previstas para os ensaios/recepções, os quais serão a expensas do requerente ficando os respectivos boletins arquivados nesta Empresa. Deverão ser efectuados ensaios de conformidade, na presença da EDP Distribuição, aos materiais e equipamentos instalados, nomeadamente cabos isolados, transformadores de potência e armários de distribuição.
12. Durante o prazo de execução e de garantia, o Requerente será responsável pela reparação de todos os defeitos ou prejuízos que se verifiquem na obra em resultado de qualquer uma das causas a seguir descritas, que se tornem patentes durante o período de garantia;
 - defeito nos materiais e equipamentos, nos processos de fabrico, construção e montagem;
 - qualquer ato ou omissão do Requerente, empreiteiros ou sub empreiteiros por si contratados.
13. O Requerente será responsável pela consequente substituição de qualquer peça, componente ou equipamento defeituoso por si fornecido.
14. Todas as reparações e substituições serão feitas com o mínimo de demora possível, sem

encargos para a EDP Distribuição e com o mínimo de perturbação possível para a exploração;

15. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que substituir outro ou outros em razão da mesma garantia, ou qualquer parte da obra que tenha sido reparada, também em razão da mesma garantia, ou qualquer parte da obra que tenha sido reparada, também em razão da mesma garantia, terá a partir da data da sua entrada em serviço, um período de garantia idêntico ao inicial.
16. O Requerente será responsável pela localização dos equipamentos tais como armários de distribuição de rede de baixa tensão e colunas de iluminação pública, de forma a assegurar que os mesmos não venham futuramente a impedir o acesso às construções ou a colidir com varandas e saliências de edifícios. Os encargos resultantes de eventuais modificações de infra-estruturas (não da iniciativa da EDP), decorrentes da verificação de incompatibilidades com futura implantação dos lotes, não constituirão em circunstância alguma responsabilidade da EDP.
17. Recomenda-se a consulta do "Guia Técnico de Urbanizações - DIT-C11/010/N", disponível no site www.edpdistribuição.pt.
18. Deverá cumprir o estabelecido na legislação em vigor, relativamente aos Planos de Saúde e Segurança.
19. A entrada em serviço de quaisquer instalações executadas, só poderá ocorrer após a elaboração de um Auto de Recepção Provisório. A partir dessa data haverá lugar a um prazo de garantia de cinco anos. Após a elaboração do Auto de Recepção a EDP, S.A., dará conhecimento do facto á respectiva Câmara Municipal.
20. Os cabos subterrâneos de IP não poderão ser montados em terrenos que não sejam do domínio público e o seu traçado deverá ser feito, tanto quanto possível sob os passeios sempre que os mesmos existam.
21. As colunas deverão ser preferencialmente de enterramento directo no solo e colocadas em manilhas de betão;